

**Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 2.508 de 2020****VETO TOTAL APOSTO “POR CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO E INCONSTITUCIONALIDADE”****Autoria do projeto:**

- Deputada Federal Fernanda Melchiona (PSOL/RS) e outros

Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO): Parecer de Plenário em substituição às Comissões

Relatorias do projeto no Senado:

- Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES): Parecer de Plenário em substituição às Comissões

Ementa do projeto de lei vetado:

“Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o seu art. 2º; e dá outras providências”

Assunto do Veto:

Auxílio emergencial à mulher provedora de família monoparental.

Estudo do Veto nº 35/2020

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

35.20	<p>Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o <u>art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020</u>, e de proteção contra a violência e o dano patrimonial que envolverem o recebimento desse benefício.</p> <p>Art. 2º O <u>art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020</u>, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>[...]</p> <p>(ver <u>avulso do veto</u>, para o texto completo)</p>	Auxílio emergencial à mulher provedora de família monoparental.	<p>Origem: <u>Substitutivo apresentado pela relatora.</u></p> <p>Justificativa: “Os <u>Projetos de Lei nº 2.508</u> e <u>2.835</u>, ambos de 2020, buscam solucionar um problema gravíssimo [...]: mulheres chefes de família que, [...] foram surpreendidas com o indeferimento do pedido de duas cotas do auxílio emergencial, pois os CPFs dos seus dependentes foram utilizados por outra pessoa, em geral os pais dessas crianças e adolescentes, para acessar indevidamente esse benefício social.”</p>	<p>“Em que pese a boa intenção do legislador em estender o auxílio emergencial para as famílias monoparentais, cujo pai é o provedor, verifica-se que a propositura contém óbice jurídico por não apresentar a estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, em violação às regras do art. 113 do ADCT. Ademais, o projeto se torna inviável ante a inexistência nas ferramentas e instrumentos de processamento de dados, que geram a folha de pagamento do auxílio emergencial, de dados relacionadas a quem possui efetivamente a guarda da criança. Assim, não é possível averiguar a realização de pleitos indevidos que são apresentados por ex-parceiros que se autodeclararam provedores de família monoparental de forma fraudulenta e que permitem que benefícios sejam irregularmente concedidos em prejuízo a higidez da política pública e aos cofres públicos”.</p> <p>Ouvidos os Ministérios da Economia e da Cidadania.</p>
-------	--	---	---	---